

Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

gem nº 65/93

PROJETO DE LEI Nº 103/93 fl. 03

A COMISSÃO DE _____

DOCUMENTO Nº 3219/93

SÃO VICENTE ____/____/____

P R O J E T O D E L E I

Aprova o acordo de parcelamento de débito da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e dá outras providências.

Proc. nº 13184/93

Art. 1º - Fica aprovado o acordo de parcelamento de débito da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, empresa municipal de economia mista, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, cujo instrumento constitui anexo integrante da presente Lei.

Art. 2º - A participação do Município, no acordo referido no artigo anterior, restringir-se-á à interveniência, ficando o Executivo autorizado a oferecer em garantia as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do artigo 10, inciso II da Lei Federal nº 8620, de 05 de janeiro de 1993.

Art. 3º - As despesas oriundas desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CONFISSÃO DE DÍVIDA FISCAL - CDF Nº 011/11

CONCEDIDO EM

NÚMERO DO PARCELAMENTO ATRIBUÍDO PELA DATAPREV:

Pra	018/93
Fla	64

DEVEDOR : CODESAVI - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE
ENDEREÇO : AVENIDA PRESIDENTE WILSON, Nº 435 - BOA VISTA
CIDADE : SAO VICENTE UF: S.P. CEP.: 11.320-001
TELEFONE : 68-2103
CGC/CPF : 49.189.822/0001-51 MAT.CEI.:

VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA Cr\$ 945.077.023,05 (novecentos e quarenta e cinco milhões, setenta e sete mil, vinte e tres cruzeiros, cinco centavos)
NÚMERO DE PARCELAS: 240 (duzentos e quarenta .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

O DEVEDOR, acima qualificado por seu representante legal, confessa a importância acima declarada, que se propõe a pagar mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado ao INSS o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias, devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

2- O DEVEDOR, se obriga, também, a efetuar, nos prazos o recolhimento das importâncias correspondentes às contribuições que vencerem após a data da assinatura desta CDF.

3- A confissão da dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao INSS para a cobrança da dívida, que ficará suspensa enquanto cumpridas pelo DEVEDOR todas as obrigações assumidas.

4- O débito ora confessado, consolidado em cruzeiros e convertido em UFIR, será pago em parcelas mensais e sucessivas, atualizadas pelos índices estabelecidos na legislação vigente na data do pagamento.

5- Sobre o valor principal atualizado da parcela, expresso em UFIR, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, contados a partir da consolidação até a data do vencimento.

6- Para pagamento após o vencimento, incidirão juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês ou fração sobre o total da parcela, contados da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

7- O Estado ou Município ou o Distrito Federal como interveniente, responsável solidariamente pela presente Confissão, autoriza que o valor da parcela, no caso de inadimplência, seja descontado no respectivo Fundo de Participação e repassado ao INSS, conforme Lei Estadual / Municipal/Distrital Nº _____ de _____ de 1.993.

8- Constituem motivos para rescisão do parcelamento dos débitos concedido nos termos da Lei Nº 8.620, de 05.01.93, ora confessado neste instrumento:

- a) falta de pagamento de qualquer parcela acordada nos termos desta confissão ou a falta de recolhimento integral das contribuições referidas na cláusula seguinte;
- b) insuficiência da parcela retida do respectivo fundo de Participação ou perecimento, deterioração ou depreciação da garantia complementar, se o devedor, cientificado, não a reforçar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência.

9- A rescisão do parcelamento implicará na cobrança do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa automática restabelecida em seu percentual máximo, incidentes sobre o valor principal atualizado monetariamente e na cobrança dos honorários advocatícios e custas judiciais, quando for o caso.

10-Este instrumento, em decorrência de sua rescisão, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa ou prosseguimento da ação judicial, no todo ou em parte, de acordo com o disposto na Lei Nº 6.830, de 22 de setembro de 1.980.

11-Para os fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor, diante de 2 (duas) testemunhas.

São Vicente, 29 de março de 1993.

Representante legal do DEVEDOR:

Nome: IRINEU PRADO BERTOZZO

Qualificação: Diretor-Presidente

CPF: 730.620.738-53 RG. 8.010.723-SP

Telefone: 68-2103

End.Residencial: R. Vereador Diego Pires Campos, 122
São Vicente/SP

Assinatura.....

Representante legal do DEVEDOR:

Nome: ANTONIO CARLOS AFONSO

Qualificação: Diretor-Superintendente

CPF: 023.478.578,00 RG. 2.683.231-SP

Telefone: 68.2103

End.Residencial: R. Francisco Otaviano nº 28
Santos-SP

Assinatura.....

INTERVENIENTE:

Nome: LUIZ CARLOS PEDRO

Qualificação: PREFEITO

CPF: 512.412.268-49 RG. 7.875.752

Telefone: 69.9065

End.Residencial: RUA FREI GASPAR, 38 - CENTRO

SÃO VICENTE - SP

Assinatura.....

TESTEMUNHAS

Nome: ANGELO CHIAPPIN NETO

Qualificação: Secretário Fazenda

CPF: 055.056.078-53 RG. 3.468.617-SP

Telefone: 68-2103

End.Res. R. Bento Viana, 755-S. Vicente

Ass.....

Nome: PEDRO CARRIATI

Qualificação: Gerente ADM/Financeiro

CPF: 267.924.868-68 RG. 5.027.703-SP

Telefone: 68-2103

End.Res. Rua Visconde Cairú, 93 apto.34-Sar

Ass.....